

§ 1.º E licito ao condenado recusar o perdão do offendo, nos crimes cuja acção depende de queixa.

Art. 21. Quando houver commutacão de pena para outra de especie diversa, poderá o reu recusar a commutação, si entender que desta lhe provém agravo.

Art. 22. A commutação de penas só se refere a penas previstas no código Penal.

Art. 23. Na Secretaria da Justiça haverá um livro destinado ao extracto e averbação de todos os recursos de graça que deverão ficar archivados, qualquer que seja sua decisão.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e facam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario do Estado a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Ouro Preto, aos nove de novembro do anno de mil oitocentos e noventa e um, terceiro da Republica.

José CESARIO DE FARIA ALVIM

Sellada e publicada nesta Secretaria, aos 12 dias do mes de dezembro de 1891. — O Secretario do Estado, Francisco de Assis Barcellos Corrêa.

LEI N. 41 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1891  
Divisão judicial e administrativa do Estado

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decreto e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A divisão judicial e administrativa do Estado de Minas Geraes fica establecida pela designação das comarcas e municipios constantes da tabella annexa.

Art. 2.º O Presidente do Estado é auctorizado a classificar as comarcas em quatro entrincheiras, tendo em vista as condições economicas e do foro de cada uma, contanto que a despesa total com a justiça de 1.ª instância não exceda de 1.000:300\$000. Paragrapho unico. A classificação feita prevalecerá ate que seja alterada por lei a divisão judiciaria do Estado.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor desde já.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O

Governo - A C E T O L E I

Secretario do Estado a faça imprimir, publicare correr. Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Ouro Preto, aos treze dias do mes de novembro do anno de 1891, terceiro da Republica.

José CESARIO DE FARIA ALVIM.

Assinatura

Sellada e publicada nesta Secretaria, aos 12 de dezembro de 1891. — O Secretario do Estado, Francisco de Assis Barcellos Corrêa.

Assinatura

### Tabella a que se refere a lei supra

Municípios e distritos de que se compõem	Sédes	Comarcas	Números
Ouro Preto	Ouro Preto	Ouro Preto	1

1	Abaeté.....	Abaeté.....
2	Abre Campo.....	Alre Campo.....
3	Ayuruoca.....	Ayuruoca.
4	Alfenas.....	Alfenas.
5	Alto Rio Doce.....	Alto Rio Doce.
6	Araxá.....	Araxá.
7	Araranguá.....	Araranguá.
8	Alvinópolis.....	Alvinópolis.
9	Além Parahyba.....	Além Parahyba.
10	Arassuá.....	Arassuály.
11	Bambuí.....	Bambuí.
12	Bagagem.....	Bagagem.
13	Boa Vista do Tremedal.....	Boa Vista do Tremedal.
14	Bocaiúva.....	Bocaiúva.
15	Bomfim.....	Bomfim.
16	Bom Sucesso.....	Bom Sucesso.
17	Baependi.....	Baependi.
18	Barbacena.....	Barbacena.
19	Campanha.....	Campanha.
20	Carangola.....	Carangola.
21	Cataguases.....	Cataguases.
22	Curvelo.....	Curvelo.
23	Cabo Verde.....	Cabo Verde.
24	Caeté.....	Caeté.
25	Campo Belo.....	Campo Belo.
26	Conceição do Serro.....	Conceição do Serro.
27	Cambuí.....	Cambuí.
28	Carmo da Bagagem.....	Carmo da Bagagem.
29	Carmo do Paranaíba.....	Carmo do Paranaíba.
30	Carmo do Rio Claro.....	Carmo do Rio Claro.
31	Caratinga.....	Caratinga.
32	Caldas.....	Caldas.
33	Christina.....	Christina.
34	Diamantina.....	Diamantina.
35	Dóres da Boa Esperança.....	Dóres da Boa Esperança.
36	Dó:es do Indaiá.....	Dóres do Indaiá.
37	Enre Rios.....	Entre Rios.
38	Ferros.....	Ferros.

Numeros	Comarcas	Sédes	Municípios e distritos de que se compõem
39	Fructal.....	Fructal.....	
40	Formiga, cujas divisões serão as mesmas do município conforme as leis provincias.	Formiga.....	
41	Grão Mogol.....	Grão Mogol.....	
42	Itabira.....	Itabira .....	
43	Itajubá .....	Itajubá .....	
44	Itapecerica.....	Itapecerica.....	
45	Inhaúma.....	Inhaúma.....	
46	Juiz de Fora .....	Juiz de Fora .....	
47	Jacuhy.....	Jacuhy.....	
48	Januaria.....	Januaria .....	
49	Jaguary.....	Jaguary .....	
50	Lima Duarte .....	Lima Duarte .....	
51	Lavras.....	Lavras .....	
52	Leopoldina.....	Leopoldina.....	
53	Manhuaçu.....	Manhuaçu.....	
54	Minas Novas .....	Minas Novas .....	
55	Monte Alegre .....	Monte Alegre .....	
56	Monte Santo .....	Monte Santo .....	
57	Muzambinho.....	Muzambinho.....	
58	Montes Claros.....	Montes Claros .....	
59	Marianna.....	Marianna .....	
60	Mar de Hespanha.....	Mar de Hespanha .....	
61	Oliveira .....	Oliveira .....	
62	Ouro Fino .....	Ouro Fino .....	
63	Ouro Preto .....	Ouro Preto .....	
64	Palmas.....	Palmas .....	
65	Passos.....	Passos .....	
66	Pitangui.....	Pitangui .....	
67	Plumily.....	Plumily .....	
68	Pouso Alto .....	Pouso Alto .....	
69	Paracatu .....	Paracatu .....	
70	Pomba.....	Pomba .....	
71	Ponte Nova .....	Ponte Nova .....	
72	Pouso Alegre .....	Pouso Alegre .....	
73	Pará.....	Pará .....	

Números	Comarcas	Sédes	Municípios e distritos de que se compõem
74	Palmyra	Palmyra	Palmyra.
75	Patos	Patos	Patos.....
76	Patrocínio	Patrocínio	Patrocínio.
77	Pecanha	Pecanha	Pecanha.
78	Piranga	Piranga	Piranga
79	Prata	Prata	Prata.
80	Prados	Prados	Prados e distritos de Prados, Dourada e Dores de Campos.
81	Queluz	Queluz	Queluz.
82	Rio Branco	Rio Branco	Rio Branco.
83	Rio Pardo	Rio Pardo	Rio Pardo.
84	Rio Novo	Rio Novo	Rio Novo.
85	Rio Preto	Rio Preto	Rio Preto.
86	Santo Antônio do Machado	Santo Antônio do Machado.	Santo Antônio do Machado.
87	S. Gonçalo do Sa-	S. Gonçalo do Sa-	S. Gonçalo do Sapu-
	pueahy	pueahy	cahy.
88	Santa Rita do Sa-	Santa Rita do Sa-	Santa Rita do Sapu-
	pueahy	pueahy	cahy.
89	S. Francisco	S. Francisco	S. Francisco.
90	S. João Baptista	S. João Baptista	S. João Baptista.
91	Santa Luzia do Rio das Velhas	Santa Luzia do Rio das Velhas	Santa Luzia do Rio das Velhas.
92	Sabara	Sabara	Sabara e Villa Nova
93	Serro	Serro	Serro.
94	S. João d'El-Rey	S. João d'El-Rey	S. João d'El-Rey.
95	S. Paulo do Muriaé	S. Paulo do Muriaé	S. Paulo do Muriaé e S. Manoel.
96	Santa Rita de Cassia	Santa Rita de Cassia	Santa Rita de Cassia.
97	S. Pedro de Uberá binha	S. Pedro de Uberá binha	S. Pedro de Uberá binha.
98	Santa Barbara	Santa Barbara	Santa Barbara.
99	S. João Nepomuceno	S. João Nepomuceno	S. João Nepomuceno.
100	S. Sebastião do Paraízo	S. Sebastião do Paraízo	S. Sebastião do Paraízo.
101	S. José do Paraízo	S. José do Paraízo	S. José do Paraízo.
102	S. Domingos d o S.	S. Domingos d o S.	S. Domingos d o S.
	Prata	Prata	Prata.
103	Salinas	Salinas	Salinas.

Numeros	Comarcas	Sédes	Municípios e distritos de que se com- põem
		0101 J. OIJUTI	
104	Sete Lagoas • • • •	Sete Lagoas.....	Selv Lagoas.
105	S. Miguel de Guanhaes • • • •	S. Miguel de Guanhaes.....	S. Miguel de Gua- nhães.
106	Sacramento, cujas divisas com a do Carmo da Bagagem e a Bagagem serão o Rio das Velhas .....	Sacramento.....	Sacramento.
107	Theophilo Ottoni .....	Theophilo Ottoni .....	Theophilo Ottoni.
108	Tres Corações do Rio Verde .....	Tres Corações do Rio Verde .....	Tres Corações do Rio Verde.
109	Tiradentes .....	Tiradentes .....	Tiradentes e distri- tos das Lages e Bar- roso.
110	Tres Pontas .....	Tres Pontas .....	Tres Pontas.
111	Turvo .....	Turvo .....	Turvo.
112	Ubá .....	Ubá .....	Ubá.
113	Uberaba .....	Uberaba .....	Uberaba.
114	Varginha .....	Varginha .....	Varginha.
115	Viçosa .....	Viçosa .....	Viçosa.

JOSE' CESARIO DE FARIA ALVIM.

Palácio da Presidência do Estado de São Paulo, 13 de novembro de 1891.